



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito

1 | 7

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO:

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) refere-se à contratação de empresa especializada para implantação de sinalização indicativa de logradouros em vias públicas urbanas e rurais do Município de Osório/RS, incluindo o fornecimento com instalação.

Área Requisitante	Requisitante
Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito	Giberto Santos de Souza

Área Requisitante	Responsável pela elaboração
Secretaria de Educação	Rafael Fofonka Pires

2. OBJETO:

Registro de preços para implantação de placas de identificação de logradouros em vias públicas rurais e urbanas do Município de Osório, abrangendo o fornecimento e instalação de placas metálicas adesivadas e suportes metálicos, conforme especificações técnicas do termo de referência e das normas da ABNT.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021)

A sinalização indicativa de logradouros constitui elemento essencial para a organização urbana e a orientação da população, contribuindo para a correta identificação das vias públicas e facilitando a localização de endereços por moradores, visitantes, prestadores de serviços e órgãos de atendimento de emergência. A ampliação e a requalificação do sistema de identificação dos logradouros são medidas indispensáveis para garantir a eficiência da mobilidade urbana e a adequada prestação dos serviços públicos no âmbito municipal.

Além disso, a expansão urbana, a implantação de novos loteamentos e o crescimento das áreas urbanas e rurais exigem a atualização constante da identificação das vias públicas, tanto para adequação aos padrões técnicos adotados pelo Município quanto para substituição de placas deterioradas pela ação do tempo, intempéries e demais fatores que comprometem sua legibilidade e funcionalidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito

2 | 7

A contratação, portanto, é necessária e oportuna, visando assegurar a adequada identificação dos logradouros públicos, facilitar a localização de imóveis e equipamentos urbanos, otimizar a atuação dos serviços públicos e de emergência, bem como proporcionar melhores condições de orientação e deslocamento à população em geral.

4. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021)

A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme publicizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Osório, por se tratar de uma demanda identificada somente após o início do exercício.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021)

A contratação de empresa especializada para implantação de sinalização indicativa de logradouros em vias públicas urbanas e rurais do Município de Osório deverá atender aos seguintes requisitos:

- **Habilidade Técnica e Qualificação Profissional:** A empresa contratada deverá comprovar experiência prévia na prestação de serviços de fornecimento e instalação de placas, suportes e demais dispositivos auxiliares de trânsito;
- **Certificação e Conformidade com Normas Regulamentadoras:** A empresa deverá garantir que todos os materiais fornecidos estejam em conformidade com as normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis, como a ABNT NBR, e outras regulamentações de desempenho e segurança pertinentes;
- **Garantia de Peças e Serviços:** A empresa contratada deverá fornecer as garantias mínimas previstas, conforme o tipo de item a ser fornecido;
- **Equipamentos e Ferramentas:** A empresa deverá dispor de todos os equipamentos, ferramentas, peças e materiais necessários para realizar a instalação de forma eficiente;
- **Documentação e Relatórios Técnicos:** A empresa deverá fornecer atestados, certificação, fichas técnicas e especificações próprias dos materiais a serem instalados;
- **Legalidade trabalhista:** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito

3 | 7

peçoal alocado nos serviços objeto do futuro contrato a ser celebrado, ou instrumento equivalente;

- Legalidade fiscal: Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços.

Esses requisitos visam garantir que a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de itens de sinalização indicativa atenderá às necessidades do contratante e aos padrões exigidos pela legislação vigente.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021)

Para o fornecimento e instalação são previstas as seguintes quantidades:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.
1	Placa de identificação de logradouro dupla, em chapa de aço n. 18, dimensões 45 x 20 cm, acabamento esmaltado e conjunto toponímico adesivado frente e verso	UN	1.224
2	Fornecimento e instalação de suporte metálico galvanizado à fogo, dimensões 2" x 3,0m x 2,0mm (diâmetro, altura e espessura de parede), para placas de identificação de logradouros	UN	1.224

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obra, Saneamento e Trânsito e, conseqüentemente, atender as demandas dessa municipalidade na melhoria dos serviços públicos disponibilizados aos munícipes.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021)

Conforme pesquisa de mercado, foram consultadas planilhas públicas de referência de custos (SINAPI e SICRO/RS) com data base de 06/2026), conforme orçamento analítico que deverá ser anexado ao TR.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18)

A contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de placas indicativas de logradouros justifica-se pela indisponibilidade de mão de obra própria e pela elevada demanda de serviços já atribuídos às equipes da Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito

4 | 7

Além disso, a execução dos serviços requer materiais específicos, equipamentos adequados e conhecimento técnico para garantir a qualidade, a padronização e a durabilidade das placas, bem como sua correta instalação. A empresa contratada assumirá a responsabilidade pela execução dos serviços, assegurando maior eficiência e confiabilidade na implantação e manutenção da identificação dos logradouros.

Dessa forma, a contratação mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, pois garante a adequada identificação das vias públicas, otimiza a prestação dos serviços públicos e proporciona maior eficiência na aplicação dos recursos municipais.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021)

Com base no orçamento referencial, apresentamos por meio da tabela abaixo a estimativa do serviço pretendido na presente licitação:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
1	Placa de identificação de logradouro dupla, em chapa de aço n. 18, dimensões 45 x 20 cm, acabamento esmaltado e conjunto toponímico adesivado frente e verso	UN	1.224	R\$ 344,16	R\$ 421.251,84
2	Fornecimento e instalação de suporte metálico galvanizado à fogo, dimensões 2" x 3,0m x 2,0mm (diâmetro, altura e espessura de parede), para placas de identificação de logradouros	UN	1.224	R\$ 572,79	R\$ 701.094,96
TOTAL					R\$ 1.122.346,80

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021)

Optou-se pela modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO considerando que este é aplicado para aquisições de bens comuns pelo menor preço. Aliado a isso, ao se adotar o sistema de registro de preço, fica assegurada uma maior possibilidade de se obter menores preços a serem adquiridos pelos os órgãos/entidades participantes e não participantes que aderirem a Ata de Registro de Preços, aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro, otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração, possibilidade de o fornecimento ocorrer somente quando surgir a necessidade em se adquirir os itens registrados, ausência da obrigatoriedade em se adquirir os itens registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais, o





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito

5 | 7

orçamento é disponibilizado apenas no momento da contratação, celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados, atendimento de demandas imprevisíveis, maior eficiência logística.

Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA fornecerá os produtos, com a devida instalação, após o recebimento da ordem de serviço e sua respectiva nota de Empenho, emitida pela Secretaria, de acordo com o especificado no Termo de Referência.

O início do fornecimento com instalação deverá ocorrer dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço, que será assinada pelo fiscal designado. Os itens serão entregues e instalados nos respectivos endereços de acordo com a ordem de serviço e/ou nota de empenho.

Por ocasião do fornecimento e instalação, os serviços serão conferidos e, se verificadas irregularidades, à empresa contratada será notificada, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para substituí-los, circunstância que não interrompe o prazo de execução da ARP.

O fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e instalação do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no Termo de Referência.

O recebimento do objeto está condicionado à conferência, ao exame qualitativo e à aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, sanar os vícios, defeitos ou as incorreções porventura detectadas.

11. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021)

Nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado quando técnica e economicamente viável. Entretanto, no presente caso, o parcelamento não se mostra vantajoso para a Administração, uma vez que o objeto compreende atividades integradas de fornecimento e instalação de suportes e placas indicativas de logradouros.

A execução por uma única empresa proporciona maior eficiência operacional, padronização dos materiais e dos serviços executados, além de facilitar o gerenciamento e a fiscalização contratual. O





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito

6 | 7

parcelamento poderia acarretar dificuldades na coordenação das atividades, atrasos na execução e conflitos quanto à responsabilidade por eventuais falhas, comprometendo a qualidade e a celeridade dos serviços.

Dessa forma, considerando a interdependência entre o fornecimento dos materiais e sua instalação, conclui-se que a contratação em lote único é a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, garantindo economicidade, melhor controle da execução e otimização dos serviços.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18)

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os concorrentes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021)

Por se tratar de aquisição que não há como definir de forma precisa o quantitativo necessário, a quantidade descrita no item 6 trata-se de estimativa, sem previsão exata de quantas unidades de fato serão adquiridas durante a vigência do registro de preços. Assim, os fornecimentos e instalações de materiais para sinalização serão feitos sob demanda, bem como o pagamento, durante período de vigência da contratação, de acordo com a real necessidade da Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito. Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Osório, não fica obrigada a contratar os quantitativos estimados.

Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante ao estabelecido no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, não cabendo, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito

7 | 7

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021)

A priori, nenhuma alteração/adequação do ambiente da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito da Prefeitura Municipal de Osório será necessária para o atendimento desta demanda. Lado outro, é recomendável que a futura empresa a ser contratada, conforme previsão neste instrumento, deva adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços a serem prestados para a execução de suas atividades laborais.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021)

Não se aplica.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021)

Considerando a necessidade da contratação de Empresa Especializada para implantação de sinalização indicativa de logradouros em vias públicas urbanas e rurais do Município de Osório, abrangendo o fornecimento e instalação de placas e suportes, visando o atendimento da legislação e a boa gestão do meio urbano, conclui-se pela total viabilidade da contratação pretendida.

A contratação em comento é viável e necessária, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de serviço sob demanda, de apoio à realização das atividades essenciais ao desempenho das atribuições do órgão (melhorias no sistema viário municipal), justificando-se pela própria natureza dos serviços contratados, que visam propiciar segurança, acessibilidade, regulamentação e orientação do meio urbano.

Osório, 04 de Agosto de 2026.

Rafael Fofonka Pires
Engenheiro Civil
CREA RS 137.554

